



---

## PREÂMBULO

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**, com sede na Av. João Pessoa, 4463, Centro, na Cidade de Rolim de Moura, Através de seu Presidente, torna público que fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** exclusivamente para **ME, EPP** ou **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, em sessão pública, às **09h00min, do dia 20 de junho de 2017**, na sala da Comissão de Licitação, no endereço acima indicado.

A presente licitação e conseqüente contratação serão processadas e julgadas de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, bem como as condições estabelecidas a seguir:

Informações adicionais poderão ser solicitadas à Câmara Municipal, por escrito, pelo email: [camara.rm.legis@hotmail.com](mailto:camara.rm.legis@hotmail.com), ou telefone (69) 3442-1629, em horário comercial, aos cuidados da Comissão Central de Licitação, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a sessão pública de recebimento dos envelopes.

O Edital pode ser retirado gratuitamente no Portal da Câmara Municipal [www.rolimdemoura.ro.leg.br](http://www.rolimdemoura.ro.leg.br) – portal da transparência ou site do observatório Social de Rolim de Moura <http://www.observatoriorm.org.br/>, mediante apresentação de *pen driv* para gravação, no endereço declinado no Preâmbulo.

---

## 1. DO OBJETO

---

1.1 O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**, conforme Termo de Referência constantes no I e demais disposições fixadas neste Edital.

---

## 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

2.1. Os recursos orçamentários referentes ao pagamento do objeto correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rolim de Moura, exercício de 2017, Projeto de Atividade 2.194 – Manutenção e Funcionamento da Avenida João Pessoa, 4463, Centro, Fone: (69) 3442-1629 – CEP. 76.940-000 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Câmara Municipal, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.00.00 – Material de Consumo.

- 2.2. O valor total estimado para fornecimento do objeto, relacionado no ANEXO I, é da ordem de R\$ 23.775,52.

### **3. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

- 3.1. Questionamentos poderão ser encaminhados à Câmara Municipal/Comissão de Licitação, por escrito ou pelo e-mail: [camara.rm.legis@hotmail.com](mailto:camara.rm.legis@hotmail.com), até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, em papel específico da empresa, figurando, razão social, endereço, telefone/fax e email para contato. Pregão Presencial nº 047/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA.
- 3.2. Este Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo para abertura desta licitação.
- 3.3. As impugnações serão dirigidas à Comissão Central de Licitação, devendo ser feitas por escrito e protocoladas em papel específico da empresa, figurando, razão social, endereço, telefone/fax e email para contato.
- 3.4. Só terão validade os esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital que forem prestados, por escrito, pela Comissão de Licitação.
- 3.5. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 4.3. **É vedada a participação de empresa:**
- 4.3.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



- 4.3.2. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com qualquer Órgão da Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 4.3.3. Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.3.4. Que tenha sócio que seja servidor ou agente político do Município de Rolim de Moura, RO;
- 4.3.5. Estejam em processo de falência ou recuperação.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para manifestar-se em seu nome durante as fases do procedimento licitatório, as licitantes poderão credenciar um representante, obedecendo aos seguintes critérios:

5.1.1 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade e **cópia autenticada ou original** do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Os documentos de constituição apresentados, nesta etapa, serão devolvidos, depois de confrontados com a cédula de identidade.

5.1.2 **Tratando-se de procurador** deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade acompanhada de instrumento público de procuração ou **instrumento particular de procuração ou Carta de Credenciamento, com firma reconhecida**, com poderes específicos para o procurador tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do certame, sem exceção de nenhuma, inclusive formular verbalmente novas propostas de preço, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, enfim, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, não podendo substabelecer os poderes recebidos, conforme modelo constante no **ANEXO II**. A procuração por instrumento particular deverá estar acompanhada, da via original ou cópia autenticada do estatuto ou contrato social, ou documento hábil, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos. Os



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

documentos de constituição apresentados, nesta etapa, serão devolvidos, depois de confrontados com a cédula de identidade.

**5.2 Declaração** de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: salário, encargos sociais, impostos, tributos, despesas administrativas, transportes, alimentação e demais custos que incidam sobre os mesmos e o lucro; e que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame, tomando conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, de acordo com o modelo constante do **ANEXO III**. Esta declaração deverá ser apresentada **fora dos envelopes 01 e 02**.

**5.3** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

**5.4** É vedada a representação de mais de uma empresa por uma mesma pessoa.

**5.5** O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes de habilitação e proposta.

**5.6** Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

## **6. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido regulamentado pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar declaração nos termos do ANEXO IV, ou outro documento que comprove ser a empresa microempresa ou empresa de pequeno porte, no momento do credenciamento.**

**6.1.1** A não apresentação da declaração ou outro documento comprobatório da empresa ser microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do credenciamento implicará em preclusão do direito de preferência.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**6.2** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar N° 123/2006 caracterizara o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no item 15 deste Instrumento Convocatório.

**6.3** A declaração ou documento comprobatório acima mencionado deverá ser apresentado em separado dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO.

## **7. DOS ENVELOPES**

**7.1.** Os documentos constantes em cada um dos envelopes deverão ser entregues preferencialmente grampeados e com páginas numeradas, e obrigatoriamente em envelopes distintos, lacrados e opacos, trazendo na sua parte frontal externa as seguintes informações:

NOME DE FANTASIA DA EMPRESA e CNPJ  
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/CMRM-2017  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

NOME DE FANTASIA DA EMPRESA e CNPJ  
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/CMRM-2017  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

## **8. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N° 01**

**8.1.** O envelope N.º 01 deverá ser apresentado conforme o item 7. deste edital, trazendo em seu interior a proposta preenchida pela licitante em papel timbrado, datada, digitada ou datilografada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

- a)** Razão social, endereço completo, CNPJ/MF, com telefone ou fax do proponente;
- b)** Descrição detalhada das características e do objeto ofertado em conformidade com o especificado no ANEXO I;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

c) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura das propostas. Caso a proposta não indique o prazo de validade, fica estabelecido que seja considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

d) Preço global, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional. Havendo divergência entre ambos, prevalecerá o valor por extenso;

**8.2 A simples participação neste certame implica:**

a) A aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;

b) Que o licitante vencedor se compromete a cumprir o objeto licitado de acordo com as especificações, com o preço e prazo, constantes de sua proposta;

**8.3** Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem as condições do presente instrumento convocatório e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem sua compreensão, como também não serão aceitas propostas apresentadas por e-mail ou fax;

**8.4** Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento do objeto, bem como de dificuldades técnicas não previstas.

**8.5** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

## **9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 02**

**9.1.** O envelope N.º 02 que se refere aos documentos para habilitação, deverá ser apresentado de acordo com o previsto no item 7 deste edital, devendo todos os documentos estarem datados, datilografados ou digitados em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e obrigatoriamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, quando for o caso, contendo em seu interior os seguintes documentos:

**9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Para a habilitação jurídica deverá a licitante apresentar dentro do envelope N.º 02, os seguintes documentos:

a) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

c) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação do documento exigido no item b;

d) Os documentos citados nos itens a, b e c deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.1.2 REGULARIDADE FISCAL:** Para comprovação da regularidade fiscal deverá a licitante apresentar dentro do envelope N.º 02, os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual;
  - Certidão Negativa Municipal, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;
  - Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
  - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (C.E.I.S)
- a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração;
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto no alínea anterior implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou cancelar a licitação.

**9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Para qualificação econômico financeira deverá a licitante apresentar dentro do envelope N.º 2 os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias da realização da licitação.



## 10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 10.1.** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública desta licitação com o credenciamento dos representantes legais e, em seguida, o recebimento dos envelopes N.º 01 (Proposta de Preço) e N.º 02 (Documentos de Habilitação).
- 10.2.** Os envelopes também poderão ser encaminhados pelos Correios, aos cuidados da Comissão Central de Licitação, no endereço citado no preâmbulo, desde que cheguem até as 13h30min (treze e trinta) horas do dia anterior à data prevista para abertura da licitação.
- 10.3.** A Câmara Municipal de Rolim de Moura não se responsabilizará por documentação e proposta enviadas via postal, ou entregues em outros setores que não seja o acima especificado.
- 10.4.** O Pregoeiro chamará à mesa os representantes legais das licitantes, para rubricarem os envelopes N.º 2, que ficarão retidos até sua abertura ou devolução, após encerramento completo do processo.

## 11. DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇO

- 11.1.** As propostas das licitantes serão examinadas pela Comissão de Licitação, preliminarmente quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, sendo desclassificadas aquelas que não os atendam. **Modelo Anexo VI**
- 11.2.** O julgamento das propostas será objetivo, conforme os critérios estabelecidos neste ato convocatório.
- 11.3.** Os erros e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto.
- 11.4.** As propostas que apresentarem meramente erros de cálculo serão corrigidas pela Comissão de Licitação.
- 11.5.** Serão classificadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e aquelas que não excedam a 10% (dez por cento) de seu valor.
- 11.6.** Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas as duas melhores propostas de preços subsequentes, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

- 11.7.** A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.
- 11.8.** As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 11.5 e 11.6, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas desclassificadas do certame.
- 11.9.** Da desclassificação da proposta somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.
- 11.10.** A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.
- 11.11.** Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 11.12.** Realizada a classificação das propostas escritas pela Comissão de Licitação, terá início à fase de apresentação de lances verbais, observando-se o seguinte:
- a)** O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço, por Item;
  - b)** Havendo lance, o Pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim, sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;
  - c)** Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço ofertado;
  - d)** O Pregoeiro, objetivando a otimização da fase de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo de lance;
  - e)** O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;
- 11.13.** Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.
- 11.14.** O Pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço;
- 11.15.** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**11.15.1.** Será assegurado, como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais a 5% superiores a proposta mais bem classificada;

**11.15.2.** Para efeito no disposto no subitem acima, ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.15.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 11.15.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**11.15.3** Na hipótese da não contratação dos termos previstos nos subitem 11.15.1 o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**11.16** Os licitantes microempresários ou empresários de pequeno porte deverão apresentar documentos que comprovem essa condição, na fase de CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes de Nº 01 e 02, conforme dispõe o Item 6 deste Edital.

**11.17** Em todos os casos será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de preço menor.

## **12. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

- 12.1. A Comissão de Licitação, antes de julgar o vencedor, promoverá a abertura e verificação da documentação relativa à habilitação da licitante que, na ordenação feita pelo Presidente, apresentou o menor preço.
- 12.2. A Comissão de Licitação rubricará todos os documentos apresentados, facultando aos representantes das licitantes o seu exame.
- 12.3. A Comissão de Licitação fará registro em Ata de toda manifestação por parte dos representantes, podendo dar o parecer de imediato ou não.
- 12.4. Não havendo mais nada a registrar, a Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos para habilitação.
- 12.5. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pela licitante classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro julgará vencedora.
- 12.6. **Será confeccionada Ata da Sessão de Julgamento a ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, juntamente com todos os representantes presentes.**

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 13.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar às contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.
- 13.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 13.3. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro, ele, procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.
- 13.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

### **14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

- 14.1. O Pregoeiro, após o encerramento da sessão, inexistindo manifestação recursal, adjudicará o objeto da licitação ao fornecedor vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a autoridade superior, Presidente da Câmara, homologará a licitação.

---

### **15 . DA ASSINATURA DE CONTRATO**

---

- 15.1. As condições contratuais serão aquelas descritas na minuta de contrato conforme Anexo V do Edital.
- 15.2. As obrigações desta licitação serão formalizadas através de Contrato, conforme ANEXO V
- 15.3. Homologado o procedimento licitatório, o licitante que ofertou o menor preço será convocado para assinar o contrato respectivo.
- 15.4. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comparecer à Assessoria Jurídica da Câmara em até 3 (três) dias úteis, contados da convocação.
- 15.5. O prazo para devolução de uma das vias do documento devidamente assinado será de 3 (três) dias úteis, contados da data de retirada.
- 15.6. Não sendo assinado o contrato nos prazos estabelecidos acima ficará a licitante sujeita a penalidades previstas neste edital.
- 15.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.

---

### **16 . DA ASSINATURA DE CONTRATO**

---

- 16.1. A adjudicatária deverá prestar os serviços inerentes ao objeto, a contar da data de assinatura do contrato.

---

### **17 . DO PAGAMENTO**

---

- 17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

---

### **18 . DAS PENALIDADES**

---



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**18.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**18.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**18.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**18.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**18.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **19 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta, não serão aceita alegações de desconhecimento.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

- 19.2.** Fica ao Chefe do Poder Legislativo, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 19.3.** É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 19.4.** As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.5.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.6.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.
- 19.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Rolim de Moura.
- 19.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 19.9.1.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.
- 19.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**19.11.** A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**19.12.** Se a licitante vencedora não assinar o contrato ou instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

**19.13.** Quando da realização de contratação com autor de proposta subsequente àquela classificada em primeiro lugar, deverá a Administração negociar o valor da contratação, procurando aproximá-lo daquele ofertado pelo primeiro colocado.

**19.14.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente da Comarca de Rolim de Moura, com exclusão de qualquer outro.

---

## **20. DOS ANEXOS**

---

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PROCURAÇÃO (MODELO)

Anexo III – DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATOR IMPEDITIVO

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anexo V - MINUTA DE CONTRATO

Anexo VI – PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII CF

Rolim de Moura, RO., 02 de junho de 2017.

**ALDAIR JÚLIO PEREIRA**  
Presidente/CMRM



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/CMRM-2017**

**PROCESSO Nº 047/2017**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência, pelo critério de julgamento de Menor Preço Global, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo *split* e tipo *janela*, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, pertencentes à Câmara Municipal de Rolim de Moura, estão distribuídos no edifício sede deste Poder Legislativo, localizado na Avenida João Pessoa nº 4463, Centro, Rolim de Moura/RO, conforme serviços relacionados deste Termo de Referência.

#### **2 - DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Em face de inexistirem nos quadros atuais da Administração Pública servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, tipo *split* e tipo *janela*, e considerando também, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

**2.2.** A contratação do serviço se enquadra como serviço comum para fins do disposto no art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**2.3.** A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar-condicionado, tipo *split* e tipo *janela* da Câmara Municipal de Rolim de Moura, citadas no Item 1 deste documento, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados nas estações de trabalho da Câmara Municipal e em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde no. 3.523, de 28/08/98 e nas Resolução-RE no. 176, de 24/10/00 e Resolução-RE no. 009, de 16/01/03, da ANVISA, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

#### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**a)** Os serviços decorrentes do presente incluem:

**1)** Manutenção Preventiva;



2) Manutenção Corretiva (substituição/reposição de peças, componentes e acessórios).

*Observação:* As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novos e originais, isto quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.

### **3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados pela Câmara Municipal de Rolim de Moura, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria nº 3.323 de 28/08/98, do Ministério da Saúde, e com o seguinte Roteiro de Manutenção:

#### **3.2. Manutenção Preventiva:**

##### **3.2.1. Periodicidade: Quadrimestral**

- Manutenção completa do equipamento;
- Higienização da serpentina;
- Higienização da turbina;
- Limpeza da calha;
- Lubrificação do motor ventilador;
- Verificação dos sensores;
- Verificação da placa eletrônica, eliminação de focos de corrosão, com correções caso necessárias;
  
- Verificação e limpeza dos filtros de ar;
- Verificação e limpeza dos drenos;
- Verificação da temperatura ambiente;
- Limpeza da carenagem externa;
- Verificação do funcionamento dos controles, termostato, ventilação da exaustão, partida e válvulas;
- Verificar o nivelamento do aparelho;
- Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- Verificação da pressão do gás, completando se necessário;
- Verificação da tensão;
- Verificação dos disjuntores;
- Verificar e reparar a isolação dos equipamentos e dutos, com correções caso necessários;
  
- **DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO** da parte elétrica dos equipamentos.

#### **3.3. Manutenção Corretiva:**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**3.3.1.** Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), número do(s) tombamento(s), quantidade(s), referência (s) etc, a serem substituída(s);

**3.3.2.** Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver instalado exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.

**3.3.3.** Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária sua substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças, usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas, bem como o orçamento prévio, será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os praticados no mercado;

**3.3.4.** Quando da apresentação do orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

**3.3.5.** O orçamento prévio deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando o conserto não puder ser feito no local onde se encontra instalado o equipamento;

**3.3.6.** Os compressores, filtros e demais peças quando da sua substituição deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento, mediante documento;

**3.3.7.** Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;

**3.3.8.** A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, com base na periodicidade constante do subitem 3.2.1.

**3.3.9.** A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:

- a) Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e do tombamento patrimonial;
- b) Data, hora do início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

**3.3.10.** A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinaturas do contrato, executar manutenção preventiva prevista no item 3.2.1 em todos os equipamentos e as posteriores previstas no mesmo item a cada 4 meses.

**3.3.11.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**3.3.12.** Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Fiscal do Contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos no item 4 deste Termo de Referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação de serviço feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada;

**3.3.13.** As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis horário de expediente da Câmara Municipal, ou seja, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 07h30min às 13h30min, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada telefônica;

**3.3.14.** Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

**3.3.15.** Os preços das peças serão verificados, através de orçamentos escritos ou quando por telefone será reduzido a termo e assinado por servidor efetivo, ou por e-mail. Tais informações serão adquiridas junto a empresas do ramo do mercado local de reconhecida procedência, nome do responsável pela informação, nome da firma, e do responsável pela consulta, com aprovação do preço pelo chefe do setor, o serviço de instalação das peças (mão de obra) será realizado sem custo para a contratante.

**3.3.16.** Na consulta formulada ao mercado local serão obtidos sempre que possível três valores para cada peça original ou similar a ser substituída. No caso do valor cobrado pela CONTRATADA ser superior ao valor obtido da média da pesquisa realizada na pesquisa de mercado local, a CONTRATADA, neste caso, deverá fazer incidir o desconto ofertado em sua proposta de preços, sobre o valor obtido na pesquisa realizada pela CONTRATANTE.

**3.3.17.** A CONTRATANTE não considerará na pesquisa do mercado local os valores promocionais ofertados pelas empresas pesquisadas.

#### **4. DOS EQUIPAMENTOS**

4.1. Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionado do tipo Split e tipo janela, abaixo discriminados.

| ITEM | PATRIMÔNIO | MODELO  |
|------|------------|---|
| 01   | 125/126    | Conjunto:<br>Evaporadora 18.000 btu's<br>Condensador 18.000 btu's |
| 02   | 127/128    | Conjunto:<br>Evaporadora 18.000 btu's<br>Condensador 18.000 btu's |
| 03   | 129/130    | Conjunto:<br>Evaporadora 18.000 btu's<br>Condensador 18.000 btu's |
| 04   | 350/351    | Conjunto:<br>Evaporadora 12.000 btu's                             |



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

|    |         |   |
|----|---------|---|
|    |         | Condensador 12.000 btu's  |
| 05 | 391/392 | Conjunto:<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's |
| 06 | 413     | Ar condicionado tipo janela 30.000 btu's                          |
| 07 | 160/162 | Conjunto:<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's |
| 08 | 161/163 | Conjunto:<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's |
| 09 | 472/473 | Conjunto:<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's |
| 10 | 474/475 | Conjunto:<br>Evaporadora 18.000 btu's<br>Condensador 18.000 btu's |
| 11 | 197/198 | Conjunto:<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's |
| 12 | 211/212 | Conjunto:<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's |
| 13 | 454/455 | Conjunto:<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's |
| 14 | 490/491 | Conjunto:<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's |
| 15 | 492/493 | Conjunto:<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's |
| 16 | 300/301 | Conjunto:<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's |
| 17 | 302/303 | Conjunto:<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's |
| 18 | 468/469 | Conjunto:<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's |
| 19 | 280/281 | Conjunto<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's  |
| 20 | 282/283 | Conjunto<br>Evaporadora 12.000 btu's                              |



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

|    |         |  |
|----|---------|--|
|    |         | Condensador 12.000 btu's   |
| 21 | 318/319 | Conjunto<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's |
| 22 | 441/442 | Conjunto<br>Evaporadora 9.000 btu's<br>Condensador 9.000 btu's   |
| 23 | 260/261 | Conjunto<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's |
| 24 | 262/263 | Conjunto<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's |
| 25 | 77      | Ar condicionado tipo janela 7.500 btu's                          |
| 26 | 87/88   | Conjunto<br>Evaporadora 60.000 btu's<br>Condensador 60.000 btu's |
| 27 | 89/90   | Conjunto<br>Evaporadora 60.000 btu's<br>Condensador 60.000 btu's |
| 28 | 91/92   | Conjunto<br>Evaporadora 60.000 btu's<br>Condensador 60.000 btu's |
| 29 | 93/97   | Conjunto<br>Evaporadora 18.000 btu's<br>Condensador 18.000 btu's |
| 30 | 95/96   | Conjunto<br>Evaporadora 18.000 btu's<br>Condensador 18.000 btu's |
| 31 | 94/98   | Conjunto<br>Evaporadora 18.000 btu's<br>Condensador 18.000 btu's |
| 32 | 173/174 | Conjunto<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's |
| 33 | 185/186 | Conjunto<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's |
| 34 | 221/222 | Conjunto<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's |
| 35 | 241/242 | Conjunto<br>Evaporadora 12.000 btu's<br>Condensador 12.000 btu's |
|    |         |  |



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

4.2. No caso de futura inutilização total do aparelho, poderá a Administração substituir o aparelho discriminado por outro ou poderá reduzir em percentual o valor da manutenção do mesmo.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da Câmara Municipal de Rolim de Moura, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente designado pelo Presidente, conforme Artº 67 da Lei nº 8.666/93.

## **6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

Caberá à empresa contratada o cumprimento das obrigações descritas abaixo:

7.1. Executar os serviços objeto deste Termo;

7.2. Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da Câmara Municipal de Rolim de Moura;

7.3. Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela Câmara Municipal de Rolim de Moura, inconveniente para o desempenho das atividades;

7.4. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos aparelhos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio da Câmara Municipal de Rolim de Moura, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;

7.5. Apresentar a Câmara Municipal de Rolim de Moura um Cronograma mensal de visitas preventivas e corretivas para execução dos serviços;

7.6. Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;

7.7. A empresa contratada deverá executar a manutenção em horários e dias combinados com o fiscal do contrato para exercer a fiscalização do contrato;

7.8. A empresa contratada será responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação,



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador:

**7.9.** A remoção de qualquer um dos aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como o contratante fica impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da Administração Geral, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido;

**7.10.** A cada visita de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, a empresa contratada preencherá a Ficha de Controle de Manutenção, em modelo próprio, em 02 (duas) vias, contendo indicações de datas, identificação do aparelho e hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços, discriminação dos serviços executados, devendo uma das duas vias ser enviada a Sede da Câmara Municipal de Rolim de Moura, após a execução dos serviços, devendo conter o visto do fiscal dos serviços;

**7.11.** Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;

**7.12.** Apresentar ao fiscal do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas;

**7.13.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto aos serviços contratados;

**7.14.** A empresa contratada deverá utilizar peças, componentes e acessórios originais e dar garantia mínima do fornecedor, não inferior a 1(um) ano, em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos objeto deste contrato;

**7.15.** A empresa contratada deverá dar garantia de no mínimo, 3 (três) meses na prestação dos serviços (mão-de-obra) responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos;

**7.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

**7.17.** Será exigida no ato da assinatura do contrato a comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico mediante apresentação de cópia autenticada do contrato ou da carteira de trabalho, ou cópia do ato de investidura do cargo, ou cópia do contrato social do licitante, de sorte a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal pertencente ou se é diretor ou sócio da empresa;

**7.18.** A empresa contratada deverá apresentar declaração de que, na execução dos serviços obedecerá às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, portarias do Ministério da Saúde, resoluções da ANVISA e as normas e manuais dos fabricantes dos referidos equipamentos;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**7.19.** Declaração assinada pelo responsável técnico do contratado de que o mesmo possui instalações apropriadas e aparelhamento completo para execução dos serviços objeto deste Termo, reservando-se a Câmara Municipal de Rolim de Moura, o direito de vistoriar as referidas instalações a época da assinatura do contrato;

**7.20.** Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificados no curso da execução contratual;

**7.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;

**7.22.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Rolim de Moura;

**7.23.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços;

**7.24.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação dos serviços;

**7.25.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo;

**7.26.** A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração da Câmara Municipal de Rolim de Moura, nem poderá ser objeto deste Termo, razão pela qual a empresa contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Rolim de Moura;

**7.27.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Rolim de Moura durante a vigência do contrato.

**7.28.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver previa autorização da Administração da Câmara Municipal de Rolim de Moura.

## **8. LOCAL DO SERVIÇO**

**8.1.** Os serviços serão executados no endereço: Prédio Sede da Câmara Municipal – Avenida João Pessoa nº 4463, Centro – Cep: 76.940-000 – Rolim de Moura – RO, facultada à contratada levar os equipamentos para execução dos serviços em suas dependências sem ônus adicional para a Câmara Municipal apenas quando o reparo não for possível de ser realizado no local, devendo devolver os equipamentos no mesmo local onde foi retirado. Quando imprescindível a remoção dos equipamentos para a prestação do serviço, a contratada poderá



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

fazê-lo observado o disposto no item 8.2 deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

**8.2.** A remoção de qualquer um dos aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como o contratante fica impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da Administração, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido.

## **9. DO PREÇO E ORÇAMENTO ESTIMADO**

**9.1.** O preço do objeto do presente Termo será calculado com base no menor valor ofertado pelo licitante vencedor pela mão de obra correspondente ao item 01, acrescido do valor do item 02, que será obrigatoriamente 20% do valor ofertado ao item 01, os quais serão fixos e irredutíveis.

**9.2.** A Câmara Municipal de Rolim de Moura se dispõe a pagar os valores máximos especificados abaixo:

### **ITEM 01**

| Prestitação de serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT e JANELA, pertencentes à Câmara Municipal, estão distribuídos no edifício da Sede da CMMR. | Valor total estimado | Observação   |
|--|----------------------|--|
|  | R\$19.812,93         | Valor correspondente aos serviços a serem prestados conforme descrito no item 3.2.1. |

### **ITEM 02**

| FORNECIMENTO DE PEÇAS. | Valor total estimado | Observação  |
|------------------------|----------------------|---|
|                        | R\$3.962,58          | (20% do valor da manutenção preventiva.) Percentual estimado pelo setor de finanças da Câmara Municipal |

**9.3.** Em atendimento à Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II) e Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III), foram realizados os procedimentos básicos para realização de pesquisa de preço e apuração da média de preços praticados conforme segue:

**I** – Foram realizados 04 (quatro) orçamentos junto a empresas prestadoras de serviços de manutenção em aparelhos condicionadores de ar no município de Rolim de Moura;

**II** – Pesquisa de preço realizada pela Fundação Universidade Federal de Rondônia para realização do Pregão Eletrônico nº 06/2017.

**9.4.** O valor mensal da contratação corresponderá ao ressarcimento dos serviços efetivamente prestados pela contratada na manutenção dos aparelhos descritos no item 3.2.1 deste Termo



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

de Referência, de acordo com as Fichas de Manutenção apresentada no mês, acrescido do valor relativo a peças, componentes e acessórios fornecidos, se houver substituição na manutenção corretiva.

**9.5.** Os serviços de manutenção corretiva, bem como a substituição de peças, componentes e acessórios, somente serão executados após autorização do contratante, mediante a apresentação de orçamento prévio, onde seja discriminado o valor das peças, componentes e acessórios fornecidos. A Fiscalização do contrato poderá realizar pesquisa com o objetivo de confrontar o orçamento apresentado pela empresa contratada, com os preços e condições praticados no mercado local, antes de autorizar a sua execução.

**9.6.** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessária de até **25% (vinte e cinco por cento)** dos valores e quantidades previstas no contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## **10 – DA PROPOSTA**

**10.1.** Será considerada vencedora, a licitante que oferecer a proposta de “**menor preço global**”, até dois dígitos após a vírgula, sendo calculado com base no **menor valor ofertado pela mão de obra (item 01)**, acrescido do **valor ofertado sobre as peças, componentes e acessórios (item 0,2)**, os quais serão fixos e irredutíveis.

**10.2.** O valor do item 02 (dois) será obrigatoriamente 20% (vinte por cento) do valor ofertado do item 01(um).

## **11 – DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

## **12 – REPACTUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**12.1** – A repactuação será precedida de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, apresentada pela Contratada e a apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da repactuação, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.

**12.2** – Será permitido o reajuste do valor deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do último reajuste.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** O recurso para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão Presencial, correrá por conta do orçamento da Câmara Municipal de Rolim de Moura, para o



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

exercício de 2017. Conforme emissão do Empenho que deverá, posteriormente, juntado aos autos, para inclusão no Instrumento convocatório.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rolim de Moura e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

a) Advertência;

b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

**14.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.3.** As sanções previstas no subitem 14.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.4.** A critério da Câmara Municipal de Rolim de Moura, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Rolim de Moura que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**14.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **15. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**15.1.** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

Rolim de Moura, 08 de maio de 2017

Elaborado por:

Aprovado por:

---

Marcelo Lopo de Abreu  
Chefe de Gabinete

---

Aldair Júlio Pereira  
Presidente



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/CMRM-2017**

**PROCESSO Nº 049/2017**

**ANEXO II - PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME LICITATÓRIO (MODELO).**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº....., residente à rua .....nº ....., como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.

Rolim de Moura, ..... de ..... de 2017.

---

Assinatura Representante Legal c/ **firma reconhecida**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/CMRM-2017**

**PROCESSO Nº 047/2017**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATOR IMPEDITIVO (MODELO)** *(deverá ser entregue junto com o credenciamento)*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 004/CMRM-2017, objeto do Processo nº 047/2017, para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, e, inexistente qualquer fator impeditivo em licitar com a Administração. **DECLARANDO** ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

---

Assinatura/carimbo do representante

Legal da empresa



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/CMRM-2017**

**PROCESSO Nº 047/2017**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa ( ) ou empresa de pequeno porte ( ), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/carimbo do representante

Legal da empresa



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/CMRM-2017**

**PROCESSO Nº 047/2017**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA E A EMPRESA**

.....  
**I - CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Rolim de Moura, RO., Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida João Pessoa nº 4463, centro, município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.706.429/0001-12, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na ....., bairro ....., município de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., e Inscrição Estadual nº ....., doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o seu Presidente Senhor ALDAIR JÚLIO PEREIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado nesta cidade e município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, e pela CONTRATADA o (a) Senhor (a) ....., brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado (a) na de ....., Estado de .....

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Aldair Júlio Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura, RO., que autorizou o Processo Administrativo nº 047/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 004/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, conforme Termo de Referência constantes no IV e demais disposições fixadas neste Edital.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO**

- 2.1** A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 2.2** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do Anexo I do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

- 3.1.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (.....) para mão-de-obra e R\$ \_\_\_\_\_ (.....) para fornecimento de peças, conforme proposta de preços apresentada pela contratada.
- 3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 6.2.5 do edital, fixo e irrevogável.
- 3.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 3.5.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

- 4.1.** A contratada deverá apresentar à Câmara Municipal de Rolim de Moura a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados.
- 4.1.1.** A(s) fatura(s) deverá(ao) estar acompanhada(s) dos relatórios de manutenção, atestados pelo gestor, após a vistoria e recebimento dos serviços, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- 4.2.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela Câmara Municipal será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.2.1** A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 4.2.2** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Câmara Municipal.
- 4.3** A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.4** Da Fatura/Nota Fiscal deve necessariamente constar:

**a)** Empresa Municipal de Rolim de Moura. Avenida João Pessoa, 4463 – Centro, Rolim de Moura, RO – CNPJ nº 05.706.429/0001-12;

Avenida João Pessoa, 4463, Centro, Fone: (69) 3442-1629 – CEP. 76.940-000 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

b) Indicação dos serviços/materiais, quantidade, valores unitários e totais;

**4.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**4.6** Como liberalidade, a Câmara Municipal de Rolim de Moura, poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do ANEXO I do edital que é parte integrante deste contrato.

**5.2** A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega, instalação, manutenção, troca, substituição;

**5.3** A CONTRATADA se obriga a indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato;

**5.4** A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**6.1** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

**6.2** Indicar preposto para acompanhamento da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**8.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento/execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.6.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

- 9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.2** A Câmara Municipal de Rolim de Moura, RO, poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 9.2.1** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
  - 9.2.2** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Câmara Municipal de Rolim de Moura;
  - 9.2.3** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela Câmara Municipal de Rolim de Moura;
  - 9.2.4** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA
  - 9.2.5** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 9.3** Fica assegurado à Câmara Municipal de Rolim de Moura o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

- 10.1** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

11.1 Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

11.2 Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

12.1 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 Sempre que a Câmara Municipal de Rolim de Moura exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Rolim de Moura-RO, ..... de ..... de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM MOURA**

- Contratante

**XX**

- Contratada

Visto: \_\_\_\_\_

**Assessoria Jurídica da CMRM/RO**



ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: .....

ENDEREÇO: .....

CNPJ Nº: ..... INSCR. ESTADUAL Nº: .....

FONE/..... E-MAIL: .....

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO   | UNID. | QUANT. | VALOR R\$ |       |
|--------------|---|-------|--------|-----------|-------|
| 01           | Manutenção completa do equipamento, higienização da serpentina; higienização da turbina, limpeza da calha, lubrificação do motor ventilador, verificação dos sensores, verificação da placa eletrônica, eliminação de focos de corrosão, com correções caso necessárias, verificação e limpeza dos filtros de ar, verificação e limpeza dos drenos, verificação da temperatura ambiente, limpeza da carenagem externa, verificação do funcionamento dos controles, termostato, ventilação da exaustão, partida e válvulas, verificar o nivelamento do aparelho, verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho, verificação da pressão do gás, <b>completando se necessário</b> , verificação da tensão, verificação dos disjuntores, verificar e reparar a isolação dos equipamentos e dutos, com correções caso necessárias, desinstalação e reinstalação da parte elétrica dos equipamentos. | SERV  | 04     | UNITÁRIO  | TOTAL |
| <b>TOTAL</b> | .....   |       |        |           |       |

Total Global da Proposta p/ extenso: .....

Prazo de validade da Proposta: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias. (mínimo 60 dias)

Condições de pagamento: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias. (mínimo de 30)

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/carimbo do representante legal da empresa



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/CMRM-2017**

**PROCESSO Nº 047/2017**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei que observa os preceitos constitucionais de proibição de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura/carimbo do representante

Legal da empresa